Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 128/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/202_

PROCESSO N.º28989/2026 – Concorrência Eletrônica (Lei 14.133) Nº14/2026

EXECUÇÃO DA PRAÇA DAS AZALEIAS

– SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MOB. URBANA E SEG. PÚBLICA –

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal de Administração, Senhora ALINE DA COSTA, e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, JACKSON LUIS ARPINI, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, inscrito no CPF sob nº _____.

O presente Contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1.1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento de material e mão de obra para execução da Praça das Azaleias, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, com Recursos não Vinculados de Impostos

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planilha Composição BDI, Planilha de Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos, contrato e com observância das condições estabelecidas no Pregão e na Lei Federal n.º 14.133/21.

1.3. Anexos disponíveis no endereço eletrônico www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

2 – DA GARANTIA CONTRATUAL –

2.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 96, § 1º da Lei n. 14.133/2021, quais sejam:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

2.1.1. Para a modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação é de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

2.1.2. Para as demais modalidades, o prazo para apresentação é de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.

2.1.3. Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente

2.1.4. A vigência da garantia será de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

2.1.4.1. Na hipótese de a vigência da apólice ser limitada a 12 (doze) meses, por regulamentação específica ou por prática de mercado, a CONTRATADA deverá providenciar sua renovação a qualquer momento e com a antecedência necessária para que o contrato não fique descoberto.

2.1.5. Deverá ocorrer a adequação da garantia prestada, como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações.

2.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, inclusive as decorrentes de responsabilidade subsidiária em condenação judicial.

2.3. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nas alíneas *"a"* até *"d"* da cláusula 2.1, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **atualizado** do contrato, na modalidade "Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

b) apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços" para cobertura das alíneas *"a"* até *"c"* da cláusula 2.2, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para a alínea *"d"* da cláusula 2.2, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor atualizado do contrato.

2.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

2.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá conter cláusula expressa com renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 10.1.02 (Código Civil).

2.6. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

2.6.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

2.6.1.1. A retenção efetuada com base na cláusula 2.6.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

2.6.1.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base na cláusula 2.6.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2.6.2. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

2.7. O número da Licitação e do Processo Licitatório garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

2.8. Quando da abertura de procedimentos para apurar possível inadimplemento contratual, o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, indicando os itens não cumpridos, remetendo cópia da notificação para a seguradora e/ou a fiadora, paralelamente.

2.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

2.10. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) Com a extinção do contrato.

2.11. Da isenção de responsabilidade da garantia:

2.11.1. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

2.11.1.1. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "a" até "d" da cláusula 2.11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

2.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

2.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garanti a deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

2.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

2.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou;

b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

3 – DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ART/RRT –

3.1. As obras e serviços objeto deste contrato deverão ser efetuadas no prazo de **04 meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro (Anexo X), a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pelo Gestor Técnico e pela Comissão de Gestão de Contratos, após o correto cumprimento da Garantia prevista na CLÁUSULA 2.

3.1.1. O prazo máximo para a emissão Ordem de Início dos Serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Ultrapassado este prazo máximo é facultado à CONTRATADA a solicitação de rescisão contratual de forma amigável, sem a imputação de quaisquer penalidades contratuais e o recebimento de indenizações, desde que esta não tenha dado causa ao atraso.

3.1.2. A emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida conjuntamente pelo Gestor Técnico e pela Comissão de Gestão de Contratos fica condicionada, impreterivelmente, a entrega dos documentos elencados abaixo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, a contar da assinatura do contrato;

a) apresentação da nominata de empregados que atuarão na obra/serviço e respectivos comprovantes de vínculo empregatício com a CONTRATADA. Sendo que a nominata de empregados deve refletir, em termos qualitativos e quantitativos, às necessidades de trabalhadores para cumprimento do cronograma de execução estabelecido;

b) apresentação de profissional Técnico em Segurança do Trabalho ou Engenheiro em Segurança do Trabalho, que será responsável na execução da obra, com comprovação de vínculo com a CONTRATADA;

c) documentação correspondente (certificados) dos cursos referentes às Normas Regulamentadoras – NR's de acordo com cada atividade dos funcionários.

d) cópia da matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obra).

3.1.3. A prorrogação do prazo de vigência da execução da obra poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa fundamentada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

3.1.4. As obras deverão ser **iniciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias,** a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços e deverão obedecer ao andamento previsto no cronograma físico-financeiro.

3.1.5. A Ordem de Início dos Serviços somente será emitida após a obtenção de todos os documentos necessários para a execução dos serviços conforme o caso, que deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

3.1.6. A CONTRATADA deverá informar a data do início da obra para que a Prefeitura Municipal de Erechim realize a locação da obra.

3.2. Sempre que houver rescisão ou nova contratação de empregados, durante a execução do contrato, o Gestor Técnico e a Comissão de Gestão de Contratos deverão ser imediatamente comunicados.
3.3. Caso durante a execução do contrato se verifique a necessidade de substituição do Responsável Técnico, deverá ser comunicado por escrito ao(s) Gestor(s) do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui qualificação técnica equivalente ou superior do anterior.
3.4. Os Gestores farão aferições durante a execução da obra ou serviço para conferir a regularidade dos trabalhadores e, o não atendimento das determinações legais, implicará na aplicação das penas cabíveis e na possibilidade de rescisão contratual.
3.5. A CONTRATADA deverá fornecer ART/RRT de execução, ou de projeto conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na fase de habilitação da empresa, a ART/RRT deverá ser emitida logo após a emissão da Ordem de Início, em formato definitivo e com as devidas assinaturas.
3.5.1 Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela CONTRATADA, e deverão estar vinculadas à ART/RRT do órgão Público, emitida pelo Responsável Técnico da Obra/Serviços.
3.5.2. As cópias das ART's/RRT's de todos os serviços projetados executados serão conferidas e vistadas pelo Gestor Técnico e pela Comissão de Gestão de Contratos.
3.6. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa fundamentada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

4 – DA SUBCONTRATAÇÃO –

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.
4.2. É vedada a subcontratação de mão de obra exclusiva (isolada) – não relacionada a um item específico da planilha orçamentária.
4.3. A CONTRATADA poderá, mediante autorização expressa do CONTRATANTE subcontratar partes da obra relacionadas a itens específicos da planilha orçamentária.
4.4. A subcontratação será solicitada prévia e formalmente pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos: justificativa da necessidade da subcontratação; razão social da empresa subcontratada; CNPJ; endereço da mesma; ramo de atividade; plano de trabalho referente ao relacionamento que manterá com a empresa subcontratada; orçamento com discriminação dos serviços, quantitativos e preços unitários, na mesma forma como foi exigida no edital; minuta de contrato de prestação de serviços, incluindo o valor total, cláusula de comprometimento e ciência do teor de todas as cláusulas constantes no instrumento contratual celebrado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, cláusula de ciência que os pagamentos dos serviços e/ou obras executados, serão sempre feitos, exclusivamente à CONTRATADA e, demais cláusulas usualmente utilizadas nos contratos.
4.5. Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:
a) Certificado de regularidade fiscal junto ao FGTS;
b) Certidão Negativa de Débito INSS/RFB – Contribuições Sociais;
c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
d) Comprovação da qualificação técnica, de acordo com todas as exigências previstas no Edital e Contrato.
4.6. As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados na obra, estarão sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à CONTRATADA, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto à documentação exigível para o pagamento (definidas nas condições de pagamento do edital) e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (CREA/RS ou CAU/RS) relativas aos serviços executados, ficando a critério do CONTRATANTE a solicitação de outros documentos que julgar necessário.
4.7. Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades contratuais previstas.
4.8. O pedido de subcontratação será analisado pelo Gestor Técnico do Contrato, que avaliará a necessidade da subempreitada, e conferirá toda a documentação exigida, autorizando-a ou não.

4.8.1. Após a expedição da autorização pelo Gestor Técnico, a CONTRATADA deverá providenciar a apresentação do contrato com a subcontratada ao Gestor Técnico, que encaminhará o contrato junto com toda a documentação anteriormente apresentada para a Comissão de Gestão de Contratos, para análise e aprovação..

4.8.2. Os serviços referentes à subcontratação somente poderão ser iniciados após a aprovação do contrato e da documentação pela Comissão de Gestão de Contratos.

4.9. Mesmo que a subcontratação seja aprovada pelo CONTRATANTE, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da CONTRATADA.

5 – DA SEGURANÇA DO TRABALHO –

5.1. Deverá a CONTRATADA atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo suas alterações.

5.2. A CONTRATADA providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

5.3. Cabe a CONTRATADA acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

5.4. A CONTRATADA deverá providenciar a documentação referente ao cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho, a exemplo do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o qual deverá ser elaborado de acordo com os riscos apresentados a partir de cada etapa de execução, Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, será elaborado com base na situação atual do ambiente de trabalho através do inventário de riscos.**5.4.1.** Ao final da obra a CONTRATADA deverá apresentar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, baseado nos riscos encontrados nos programas.

5.5. A CONTRATADA é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, especialmente a Instrução Normativa nº 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

5.6. A CONTRATADA deverá cumprir, prontamente, as orientações do Gestor e da Comissão de Gestão de Contratos, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

5.7. Os Gestores poderão suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência serão tomadas as providências para aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

5.8. A CONTRATADA é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria no 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, Norma Regulamentadora 10 (NR10) Portaria n.º 598, de 07 de dezembro de 2004 do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações e Norma Regulamentadora 35 (NR35) Portaria n.º SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019.

5.9. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelos Gestores, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

Obs: As documentações apresentadas devem ser referente ao objeto desta contratação.

6 – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS –

6.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto deste contrato, mediante comunicação escrita à CONTRATADA. O Termo de Suspensão da Execução da Obra deverá ser instruído com justificativa escrita encaminhada pelo Gestor Técnico à Comissão de Gestão de Contratos;

6.1.1. A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a) se assim decidir o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra/serviço;

b) caso o CONTRATANTE seja prejudicado, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;

6.1.2. Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato;

6.1.3. Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva do CONTRATANTE, poderá haver o reembolso à CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar ao CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pelo CONTRATANTE, incluindo-se:

a) custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;

b) custos decorrente de desmobilização e nova mobilização;

6.2. Findo o período de suspensão e autorizado pelo CONTRATANTE o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela CONTRATADA.

6.3. A partir da data da cientificação da CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução da obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada;

6.4. O Termo de Reinício da obra/serviço será emitido pelo CONTRATANTE, após eliminados os óbices a regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: identificação do processo licitatório, número do contrato, denominação da empresa CONTRATADA, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato.

6.4.1. Após a cientificação da CONTRATADA no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo CONTRATANTE.

6.4.2. Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA. Neste caso, findo o prazo, o objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

a) caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:

a.1) suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;

a.2) não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

6.4.3. O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

6.4.4. Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos;

6.4.5. Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

7 – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA PELO CONTRATANTE –

7.1. Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia, assistido pela Comissão de Gestão de Contratos.

7.2. É assegurado ao Gestor Técnico o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como "responsabilidades contratuais" ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como "responsabilidade legal" e preceitos ético-profissionais.

7.3. O Gestor Técnico do Contrato deverá emitir a ART ou a RRT, conforme o caso, de órgão público de fiscalização, pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar as boas condições da obra em observância aos padrões de qualidade esperados, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

7.4. O Gestor Técnico deverá apresentar uma cópia desta ART ou RRT de fiscalização à Comissão de Gestão de Contratos na entrega da obra, para constar junto aos documentos solicitados à CONTRATADA.

7.5. Ao Gestor Técnico caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela CONTRATADA.

7.6. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.7. O Gestor Técnico encaminhará pedido de notificação da CONTRATADA à Comissão de Gestão de Contratos, sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para a abertura de processo.

7.8. O Gestor Técnico fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

7.9. O Gestor Técnico recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

7.10. O Gestor Técnico exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério deste, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

8 – DO EMPENHO DA DESPESA –

8.1. No ano em exercício, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

03.01.04.121.0003.2010.4.4.90.51.99.00.00

9 – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO –

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R$ _____ (_____) sendo R$ _____ (_____) para os materiais utilizados e R$ _____ (_____) para a mão de obra empregada, em moeda corrente nacional.

9.1.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme etapas do Cronograma Físico-Financeiro e medição realizada para cada etapa. As etapas dos serviços serão de 30 (trinta) dias consecutivos.

9.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal anuída pelos serviços executados e devidamente comprovados.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente medição realizada, assinada pelo Responsável Técnico, acompanhada da expedição de **Cronograma Físico-Financeiro atualizado** quando houver adiantamento e/ou atraso nas etapas das execuções.

9.2.1. A medição dos serviços será executada até o último dia útil do mês, através de laudo fornecido pelo Gestor Técnico.

9.3. A cada etapa executada, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor, medição e prazo estabelecidos no cronograma, a qual será submetida ao Gestor Técnico para o devido atestado de execução e à Comissão de Gestão de Contratos para os devidos procedimentos.

9.4. Para liberação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor Técnico do Contrato, os seguintes documentos, conforme o caso:

a) nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida somente Nota Fiscal de Prestação de Serviços no valor total da medição, incluindo material e mão de obra, com as devidas deduções, em nome do Município de Erechim, contendo ainda o número do empenho correspondente;

b) declaração contendo a relação dos funcionários que efetivamente prestaram serviço à CONTRATANTE, conforme modelo anexo ao edital, acompanhada da Ficha de Registro de cada funcionário;

c) relatório da Declaração Completa e Recibo de Entrega da DCTFWeb; detalhe da guia de FGTS digital; comprovante de recolhimento do FGTS; comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias;

d) comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestaram serviços à CONTRATADA, preferencialmente através de comprovante de depósito bancário;

e) comprovante do pagamento dos salários dos contratados como profissionais especializados encarregados por funções técnicas (engenheiros autônomos), através de recibo de pagamento;

f) comprovação da efetividade dos empregados que prestaram serviços à CONTRATADA, através da apresentação dos Relatórios Ponto, conforme modelo anexo ao Edital, devidamente assinado;

g) comprovação da condição de empregado mediante cópia da Carteira Profissional assinada pela CONTRATADA, para seus empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE ou ficha funcional;

h) comprovação da condição de autônomo contratado através de cópia do contrato de trabalho ou prestação de serviços;

i) comprovação da condição de associado (cooperativa) mediante cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro de matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão;

j) relatório Diário de Obras – RDO, relativo ao período correspondente ao pagamento corrente, conforme modelo em anexo ao edital, com todos os campos devidamente preenchidos, datados e assinados pelos responsáveis pela execução e pelo Gestor Técnico do Contrato;

k) documentos referentes aos Programas relacionados a segurança do trabalho PCMSO e PGR os quais deverão ser elaborados com base na situação atual do ambiente de trabalho, através do inventário de riscos.

l) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

m) certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

n) prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Erechim;

o) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

p) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.5 O Gestor Técnico do Contrato deverá encaminhar em prazo hábil toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, contida nas alíneas “a” a “K”, do item 9.4 a Comissão de Gestão de Contratos e de forma digital, exceto a Medição, a Nota Fiscal, o Relatório

Diário de Obra, o Relatório Mensal de Efetividade, e a Declaração Mensal da Relação de Funcionários em Efetividade, que deverão ser apresentados de forma impressa e com as devidas assinatura.

9.5.1. Quando houver alteração de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação de prazo de execução, ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá apresentar o endosso da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório.

9.6. Para recebimento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da obra e o Habite-se, quando exigível, ou Certidão de lotação do imóvel, para fins de averbação no Registro de Imóveis. A taxa de emissão do Habite-se ou a Certidão da Construção será isenta de pagamento.

9.6.1. Caso a obra não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a CONTRATADA responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pela Comissão de Gestão de Contratos e pelo Gestor Técnico.

9.7. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

9.7.1. A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

9.7.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

9.8. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento prevista no item 9.1.2, por inadimplência comprovada do CONTRATANTE, desde que tenham sido executados os serviços e a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados *"pro rata tempore-die"*, de acordo com a seguinte fórmula:

AF= [(1 + IPCA/100)Nd/30 - 1] x Vp, sendo:

AF= Atualização financeira;

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE);

Nd= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;

Vp= Valor da parcela a ser paga.

9.9. Sempre que decorrer o prazo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor dos serviços a serem executados poderá ser reajustado pelo índice INCC, ou outro que vier a substituí-lo, atualizando-se a planilha orçamentária item a item.

9.9.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.9.2. Em relação aos pagamentos, os valores dos reajustes serão liberados proporcionalmente as medições do contrato inicial.

9.9.3. Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado pro rata tempore-die, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

9.9. Os valores contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato.

9.10. Na concessão de reajuste de preços, deverão ser seguidas as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

a) atraso por culpa do CONTRATADO:

a1) se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

a2) se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

b) antecipação na conclusão da obra: prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

c) prorrogação de contrato: Prevalece o índice vigente no mês previsto para o cumprimento do objeto;

d) a realização dos cálculos para os reajustamentos financeiros previstos neste contrato serão de responsabilidade do Gestor Técnico do Contrato, que os encaminhará à Comissão de Gestão de Contratos para a elaboração dos aditamentos ou apostilamentos ao contrato firmado.

9.11. Quanto a eventual necessidade reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o pedido será analisado seguindo as seguintes condições:

a) ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 6º, da Lei n° 14.133/21, o requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da CONTRATADA, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o CONTRATANTE poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil; índices setoriais especializados; parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital;

b) sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

c) durante a análise do pedido de reequilíbrio pela CONTRATANTE, fica a mesma obrigada ao cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo;

d) pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados;

e) pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação);

f) o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado na Comissão de Gestão de Contratos, sendo que a análise será de responsabilidade do Gestor Técnico do Contrato, que emitirá parecer técnico e o devolverá, junto com os demais documentos, à Comissão de Gestão de Contratos, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

9.12. O CONTRATANTE, conforme o caso reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo prevista na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e com o Processo nº 28989/2026;

10.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

10.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.5. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do CONTRATANTE;

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA obriga-se a:

11.1. Executar a obra com perfeita observância aos projetos, planilhas e ao memorial descritivo e demais anexos que fazem parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº14/2026

11.2. Indicar um Mestre de Obras/Preposto, por ocasião da expedição da Ordem de Início dos Serviços, o qual terá amplos poderes de decisão, conforme dispõe o artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/21, permanecerá a disposição dos Gestores, e será responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pela Comissão de Gestão de Contratos.

11.4. Preencher diariamente, por meio do responsável técnico pela execução da obra, o "Relatório Diário de Obra – RDO", conforme modelo anexo ao edital, o qual deverá conter informações atualizadas sobre os serviços realizados, condições climáticas, efetivo de pessoal da empresa e eventuais subcontratações de empresas ou funcionários autônomos, explicitando seus nomes, a função de cada um, os dias e turnos em que trabalharam.

11.4.1. Os Relatórios Diários de Obra – RDO deverão ser mantidos no canteiro de obras, atualizados desde o início do expediente do dia para eventuais registros por parte do Gestor Técnico,

11.4.2. Os Relatórios Diários de Obra – RDO serão assinados pelo responsável pela execução e entregues semanalmente ao Gestor Técnico, para visto, sendo que este ficará com uma cópia e devolverá as demais para a CONTRATADA.

11.4.3. É dever da CONTRATADA, na periodicidade fixada, entregar os relatórios ao Gestor Técnico, conforme item **11.4.2.**

11.5. Manter no local da obra ou na sede da empresa o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços ao CONTRATANTE, devendo constar no relatório no mínimo as informações e declaração constantes no Anexo do Edital.

11.6. Apresentar ao Gestor Técnico da obra, após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços, um **novo cronograma físico-financeiro, adequando a data de início da obra e o prazo estabelecido no contrato**.

11.6.1. No novo cronograma, os períodos e as datas das medições deverão coincidir, para fins de pagamentos das parcelas.

11.6.2. O prazo para a apresentação do novo cronograma será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.

11.7. Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo as leis, aos regulamentos e as posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.

11.8. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todas as instalações, materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas, até o recebimento provisório da obra.

11.9. Retirar do local da obra, quando notificada pela Comissão de Gestão de Contratos, todo o material eventualmente rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra.

11.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Todas as obrigações trabalhistas com pessoal, salários, horas extras, adicionais, Previdência Social e outros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, serão por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao CONTRATANTE.

11.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.13. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

11.14. Assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

11.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, da autoridade designada, ou da autoridade superior nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

11.18. Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

11.19. Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

11.20. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do CONTRATANTE.

11.21. A CONTRATADA indica como responsáveis técnico a/o XXXXXXXX, Registro no Órgão Competente nº XXXXXX.

11.22. A substituição dos profissionais indicados durante para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra/serviço somente será admitida, em caso de experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação do Gestor Técnico do Contrato.

11.22.1. Salvo caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, em especial dos prazos contratuais.

11.23. Qualquer dúvida em relação a obra ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para o Gestor Técnico, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO –

12.1. O objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pelo Gestor Técnico mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra/Serviços, circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega da Obra), apresentado pela CONTRATADA;

b) DEFINITIVAMENTE, pela Comissão de Gestão de Contratos e pelo Gestor Técnico, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviços, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21 e alterações.

12.2. Após a conclusão, a CONTRATADA providenciará o Termo de Entrega da Obra/Serviço, com garantia dos principais componentes da construção, e das instalações, devidamente assinado e o entregará para o Gestor Técnico e para a Comissão de Gestão de Contratos, que vistarão o Termo, sendo que este será arquivado junto dos demais documentos do processo de execução da obra/serviços. A partir daí, dentro do prazo previsto em Lei, o Gestor Técnico e a Comissão de Gestão de Contratos tomarão as providências necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao final da obra e/ou serviços os Certificados de Garantia dos materiais e/ou equipamentos empregados na execução da obra, sendo necessária a entrega das Notas Fiscais dos respectivos produtos para comprovação da origem e da rede credenciada para prestação de assistência técnica, no que couber, bem como a apresentação do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

12.4. Também deverá ser entregue pela CONTRATADA ao final da execução da obra e/ou serviços, material impresso denominado “Manual de manutenção e conservação da edificação”, com as características construtivas, dos materiais utilizados, serviços e cronograma de manutenção da edificação, dos sistemas elétricos, hidráulicos, esgoto, lógica, entre outras, para servir como fonte de consulta sobre as instalações, interruptores, válvulas, materiais de substituição.

12.5. A Comissão de Gestão de Contratos solicitará a documentação junto ao Gestor Técnico, e/ou em outros setores da Prefeitura Municipal, quando necessário. A seguir poderá fazer vistoria no local da execução, para verificar as condições em que esta se apresenta e certificar a sua existência. Caso sejam encontradas imperfeições, vícios, defeitos, deficiências, falhas, omissões no serviço da obra e/ou execução em desacordo com o contrato, poderá recusar total ou parcialmente a obra, serviço ou fornecimento, indicando quais as etapas ou partes liberadas e quais as sujeitas a correções e complementações. Neste caso, informará por escrito ao Gestor Técnico e notificará a CONTRATADA, dando um prazo para as correções, compatível com a execução. Após a conclusão, a CONTRATADA informará por escrito à Comissão de Gestão de Contratos, que fará nova vistoria. Havendo aceitação, a Comissão de Gestão de Contratos comunicará o Gestor Técnico e também, por escrito, à CONTRATADA, para que seja dada continuação do processo de recebimento. Tendo sido verificado que todos os problemas foram sanados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7. A CONTRATADA assume, com relação à obra, as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

12.8. A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do Contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

13.1. A aplicação de penalidades às licitante e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

13.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2.3.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.3.2. A aplicação da sanção prevista no **item 13.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos (lei traz pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos);

13.2.4. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

a) no caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de a 5% do valor do contrato.

b) no caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato.

c) para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei n° 14.133/2021 a multa será de 5% do valor do contrato.

d) para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei n° 14.133/2021 acima, de 10% do valor do contrato.

e) o atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.5. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

13.5.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

13.6. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

13.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

14 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

14.1. Serão Gestores do presente contrato, os membros da Comissão de Gestão de Contratos nomeados pela Portaria n° 9555/2026, e a servidora MARINA MINGOTTI RIGONI, Arq. e Urb. CAU nº A322272-1 como gestora técnica, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço nº 004/2023 e arts. 10 e 11 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

15 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

15.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

15.2 A Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

16 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

16.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica n.º 14/2026, o qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º28989/2026.

17 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

17.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

18 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO –

18.1. O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

19 – DA PROTEÇÃO DE DADOS –

19.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja ocaso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

19.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo 30 dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

20 – DA ASSINATURA –

20.1. As partes optam em comum acordo pela assinatura eletrônica do presente instrumento pelo Portal de Assinaturas da Prefeitura Municipal de Erechim a qual reputam como válida para todos os fins.

21 – DO FORO –

21.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento as partes abaixo relacionadas, junto a duas testemunhas:

ERECHIM-RS, __ DE _____ DE 202_.

ALINE DA COSTA - Secretária Municipal de Administração

CONTRATADA – CNPJ nº

JACKSON LUIS ARPINI – Secretário Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana e Seg. Pública

MARINA MINGOTTI RIGONI – Gestora Técnica